



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **ANTUNES COMERCIAL LTDA.**, com sede na RUA PRACINHA IZIDRO MATTOZO, município de Pelotas - RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.978.236/0001-40.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório n.º 014/2016, Modalidade Pregão Presencial nº003/2016 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Item 01, 100 unidades de reator, vapor de sódio, 250 W, AFP, externo, pelo preço unitário de R\$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), perfazendo um montante no valor de R\$ 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para o item;

Item 05, 150 unidades de base para fotocélula, pelo preço unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), perfazendo um montante no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o item;

Parágrafo Único: O valor total do contrato perfaz o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos tubos deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

5.1 - O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

7.1.2 - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

7.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

7.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2. - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público MOISÉS ERNESTO PERIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 15 de abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

ANTUNES COMERCIAL LTDA.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Contratada

Testemunhas
